



OF GP N° 3583 /19

Cuiabá, 03 de julho de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

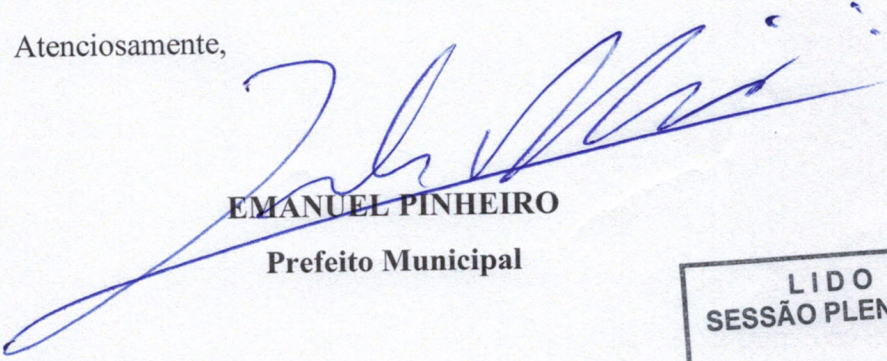
Senhor Presidente.

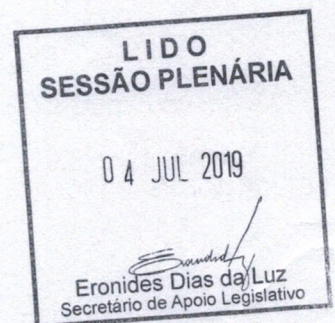
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
DATA: 03-07-19 10-1284-2019 HORA: 16:00

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 46 /2019 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n° 093 de 23 de junho de 2003 e dá outras providências”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 46 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003 e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei visa incluir no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cuiabá, como ilícito funcional à violação por servidor público municipal, às prerrogativas dos advogados, previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, qual seja a Lei nº 8.906 de 4 de junho de 1994, previstas em sua maioria nos artigos 6º e 7º.

A proposta, portanto, visa a proteção da atuação do advogado no estrito exercício do direito de defesa, constitucionalmente assegurado. Frisamos que no momento em que se nega ao advogado o acesso aos autos, por exemplo, não se atinge apenas o profissional de forma individual, mas sim o próprio mandamento da Constituição Federal.

O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994, garante ao advogado exercer a defesa de seus clientes com independência e autonomia, para que qualquer autoridade se abstenha de constrange-lo ou diminuir seu papel enquanto profissional indispensável à administração da justiça.

Dentre essas garantias, está no seu artigo 7º o direito de livre ingresso em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

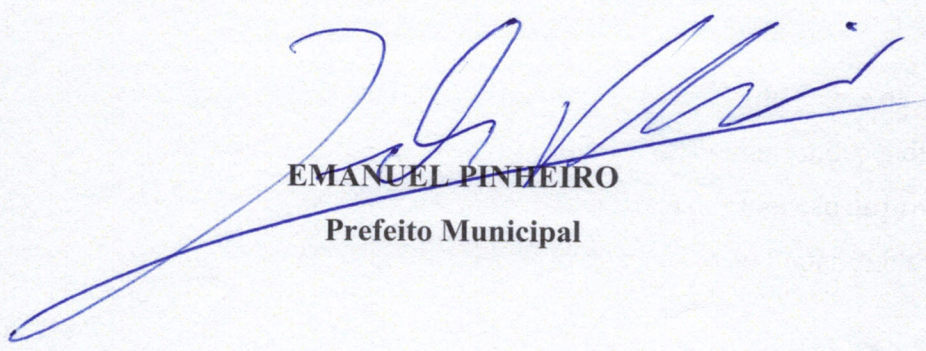


Importa registrar que essas garantias têm por finalidade assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, como a ampla defesa. Por isso as prerrogativas dos advogados não devem ser confundidas com privilégios, posto constituem meios para efetiva representação dos legítimos interesses de seus clientes.

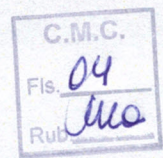
O Advogado, para que possa cumprir com sua missão de defesa de direitos, necessita de garantias e instrumentos que garantam autonomia, independência e segurança e é essa a intenção da presente proposta. Não se trata de obtenção de privilégios mas sim a busca pela concretização efetiva de acesso do cidadão ao Poder Público.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2019.



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
093 DE 23 DE JUNHO DE 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 132 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 (...)

(...)

XXII – violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função.(AC)”

Art. 2º O artigo 141 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 132, I a VIII, XVIII, XX e XXII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (NR)”

Art. 3º Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, com as alterações contidas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT de de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br